A INCONSTITUCIONALIDADE DO VOTO IMPRESSO: REFLEXÕES A PILARES DA DEMOCRÁCIA

Autor(res)

Ana Cecilia De Oliveira Bitaraes
Anamaya Paim De Castro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O presente trabalho visa fazer uma análise da inconstitucionalidade do voto impresso à luz dos princípios fundamentais do processo eleitoral e da democracia, consagrados na Constituição Federal brasileira, especificamente os princípios do sigilo do voto, soberania popular e da eficiência. O voto impresso equivale a compor um registro físico do voto eletrônico já efetuado pelo eleitor, acarreta significativos prejuízos jurídicos, tais como a possível transgressão do sigilo do voto, a vulnerabilidade a ocorrência de fraudes eleitorais, a ameaça a soberania popular e a inclinação a judicialização do processo eleitoral. Perpetuam uma ameaça a própria estrutura e funcionamento do processo democrático. Por conseguinte, a reflexão jurídica democrática objeto desta pesquisa visa enriquecer a compreensão dos encadeamentos desse julgado do STF (ADI n 5889/DF), lançando luz sobre a ótica dos princípios democráticos e constitucionais

Objetivo

Exame da inconstitucionalidade do voto impresso (ADI n 5889) , visando garantir o sigilo do voto e a soberania popular, considerando a urna eletrônica como uma evolução do sistema eleitoral e evitando retrocessos de direitos já consolidados.

Material e Métodos

A metodologia utilizada nesta análise pautou-se na decisão proferida pelo STF no acórdão 5889, indagando de que maneira a inconstitucionalidade do voto impresso afeta diretamente a proteção do sigilo do voto e a soberania popular. Dessarte, o potencial da decisão do Supremo Tribunal Federal em influenciar e desempenhar um papel crucial no panorama jurídico brasileiro principalmente no que se refere nosso sistema democrático

Resultados e Discussão

A redundância do voto impresso não se coaduna com a complexidade do nosso sistema democrático, o qual a preservação do sigilo do voto é considerada um direito inviolável. Conforme dispõe o artigo 14: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal do voto direto e secreto” (Brasil, 1988). Sob essa ótica, a urna eletrônica emerge como uma evolução incontestável em relação ao voto impresso. O discurso do voto impresso ameaça a democracia brasileira ao usar uma lógica populista para contra valores como transparência, democracia

e liberdade (Corte de Oliveira, 2024, p. 33). Assim, acertada a decisão do STF em declarar inconstitucional o voto impresso, especialmente diante do impacto financeiro avaliado em bilhões de reais para sua implementação. A possibilidade de abertura para fraudes e recontagens, aliada à inexistência de evidências que respaldem a falta de segurança nas urnas eletrônicas, reforça a sensatez da decisão proferida pelo STF em abolir o voto impresso.

Conclusão

Dessarte as considerações expostas, torna-se evidente que a introdução do voto impresso representa não apenas um risco para integridade do processo eleitoral, mas também um retrocesso em relação à eficiência e à segurança garantidas nas urnas eletrônicas. Nesse contexto a decisão do STF na ADI 5889 é um pilar da democracia e um marco na confirmação dos direitos já consolidados. Dessarte assegurar a confiabilidade e transparência do processo eleitoral.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

VICENTE, Paulo.Direito Constitucional descomplicado, 14.ed. Rio de Janeiro: Método,2015. MAYER, Jacqueline. Teoria geral do direito constitucional, Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A,2016. PASSOS, Matheus. A segurança da democracia e a blockchain, Revista Projeção, Direito e Sociedade, v9, nº1.Brasília:2018. CORTE DE OLIVEIRA, Augusto. Democracia, populismo e discurso do voto impresso,Rio de Janeiro: Dados,v67. nº4, 2024. MENDES, Gilmar Ferreira.; BRANCO, Paulo Gustavo Curso de Direito consitucional.8.ed.rev e atual. São Paulo: Saraiva,2013. DEBLI,Felipe. O princípio da proibição do retrocesso social na Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.889 DISTRITO FEDERA. Site: Supremo Tribunal Federal Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754002534 Acesso em: 29 Abril.2024